

CONTRATO Nº 004/2025

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santa Bárbara, na praça Clodoaldo Campos, nº 26 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG 07.535.762-36, residente nesta cidade de Santa Bárbara/BA, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 06.080.17/0001-87, neste ato representado pela seu Gestor (a) o Sr **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, portador(a) do CPF 003.136.205-20, doravante designado **CONTRATANTE**, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR**, localizado na Rua União, nº 1212 – Balneário Caruba – CEP 83.260-000 – Matinhos/PR, inscrito no CNPJ sob o nº **20.157.028/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, inscrito no RG nº 3.630.703-0 SSP/PR e CPF nº 543.048.579-91, doravante denominada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente contrato de prestação de serviço, tendo em vista o quanto estipulado nas Cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Contratação De Empresa Especializada Para Ministração De Palestra “*Ler, Aprender, Significar: O Letramento No Cotidiano Escolar*” Com Duração 01h30min Para Abertura Da Jornada Pedagógica 2025 Da Rede Municipal De Educação

1.2- DO FUNDAMENTO LEGAL.

Este contrato se fundamenta no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021, condicionada a assinatura à certificação da Secretária Municipal de Educação, quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no Processo Administrativo PAC nº 102/2024, **INEXIGIBILIDADE** nº 002/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

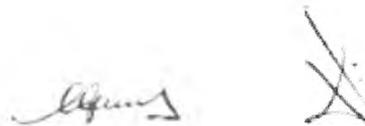
CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92 IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (Art.92, V e VI)



5.1 O valor global da presente contratação é de **18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**, pelos 60 (sessenta) dias de contrato

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração e Finanças para a devida aprovação

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida Fatura / Nota Fiscal para pagamento

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

5.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

5.4.3 No caso de atraso no pagamento fica estipulada a atualização monetária pelo IGP-M, bem como juros moratórios de 1% ao mês, e multa no montante de 10%, conforme artigo 92,V combinado com art 89 da Lei

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência

5.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado

5.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

a) o prazo de validade,

b) a data da emissão,

c) os dados do contrato e do órgão contratante,

d) o período respectivo de execução do contrato, e) o valor a pagar, e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X, XI E XIV)

6.1 São obrigações do CONTRATANTE



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao Serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) O Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação a qual a serviço esteja vinculado, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização

9.2 A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor (a) mediante decreto, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas Lei Federal nº 14.133/93 e suas alterações

9.3 Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato

a) Intenir-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação as obrigações e deveres das partes,

b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato, Edital e Termo de Referência,

c) Sugerir autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades, d) Comunicar a autoridade superior as situações providências que excedam sua alçada,

e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas,

f) Orientar demais servidores da Secretaria na fiscalização do contrato,

g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços

9.4 As decisões e providências que ultrapassar em a competência do representante deverão ser solicitada são seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a que

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

c) der causa a inexecução total do contrato,

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame,

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, O não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta,

g) ensejar o retardamento da execução ou do entregado objeto da contratação sem motivo justificado

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato,

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato,

j) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza,

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame,

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei),

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa



(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida,

b) as peculiaridades do caso concreto,

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto



11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

11.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
08.08 - SEDUC	2058/2087/2026-2008	33.90.39.00	1500/1540/1550

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais

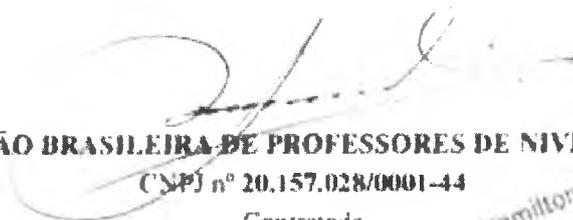
Santa Bárbara/BA, 13 de janeiro de 2025



EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara
Contratante



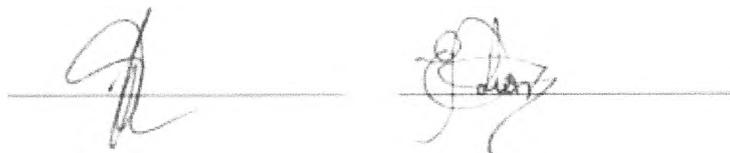
JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Educação



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR
CNPJ nº 20.157.028/0001-44
Contratada

Hamilton Amorim Rosa
Presidente

TESTEMUNHAS





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/62BE-B469-3336-92CA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62BE-B469-3336-92CA



Hash do Documento

41668EDCF5B53E305126951472C776B515D838D2840B9A0B82B1241767234604

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Hamilton Amorim Rosa - 543.048.579-91 em 14/01/2025 16:06

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo PAC Nº 102/2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 002/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.080.17/0001-87- **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Minистраção De Palestra “*Ler, Aprender, Significar: O Letramento No Cotidiano Escolar*” Com Duração 1h30min Para Abertura Da Jornada Pedagógica 2025 Da Rede Municipal De Educação. **Contratado:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVÉL SUPERIOR, localizado na Rua União, nº 1212 – Balneário Caiuba – CEP: 83.260-000 – Matinhos/PR, inscrito no CNPJ sob o nº **20.157.028/0001-44- Valor global:** R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) - **Vigência:** 60 (sessenta) dias - **Dotação:** UO: 08.08 - **Atividade:** 2058/2087/2026/2008 - **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 - **Fonte de recursos:** 1500/1540/1550 - **Fundamento Legal:** artigo 74 inciso III da Lei 14.133/21- **Contratação:** 13 de janeiro de 2025. **João Batista Oliveira Lima** - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 004/2025. - Processo Administrativo PAC Nº 102/2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 002/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.080.17/0001-87- **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Minистраção De Palestra “*Ler, Aprender, Significar: O Letramento No Cotidiano Escolar*” Com Duração 1h30min Para Abertura Da Jornada Pedagógica 2025 Da Rede Municipal De Educação. **Contratado:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVÉL SUPERIOR, localizado na Rua União, nº 1212 – Balneário Caiuba – CEP: 83.260-000 – Matinhos/PR, inscrito no CNPJ sob o nº **20.157.028/0001-44- Valor global:** R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) - **Vigência:** 60 (sessenta) dias - **Dotação:** UO: 08.08 - **Atividade:** 2058/2087/2026/2008 - **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 - **Fonte de recursos:** 1500/1540/1550 - **Fundamento Legal:** artigo 74 inciso III da Lei 14.133/21- **Contratação:** 13 de janeiro de 2025. **Edifrancio De Jesus Oliveira** - Prefeito Municipal.

